



**JUSTIFICATIVA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS Nº 592/2025**

**1. Justificativa**

1.1. A extensão da garantia e suporte técnico dos switches Dell tem por finalidade a manutenção da infraestrutura de rede da Imbel, a qual constitui um dos principais pilares para o funcionamento eficiente das operações desta SEDE. Nesse contexto, os switches Dell desempenham papel crítico na conectividade e no desempenho das redes internas, suportando processos estratégicos e garantindo tanto a continuidade dos serviços quanto a segurança das informações corporativas. Considerando a relevância desses equipamentos para as atividades institucionais, torna-se indispensável assegurar sua plena disponibilidade e confiabilidade por meio de contratação de extensão de garantia e de suporte técnico especializado, a ser prestado diretamente pelo fabricante Dell, detentora de carta de exclusividade para esse tipo de serviço.

1.2. A contratação será realizada na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, conforme previsto no IMBEL - Documento de Formalização da Demanda (DFD) 1127 (0135122), atendendo às condições, quantidades e exigências especificadas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.3. O fornecedor em questão, possui exclusividade para a prestação deste serviço, a ser realizado por Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço (e equipamentos) exclusivo, havendo, em acréscimo, o benefício da redução dos custos e prazos em relação ao procedimento pela modalidade Pregão Eletrônico. Além disso, com base no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, constará a comprovação do preço da proposta em relação ao praticado no mercado e observado, também, os princípios da celeridade e economicidade processual.

1.4. A presente contratação dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento nas disposições do caput, do parágrafo 3º do art. 30 da lei nº 13.303 de 2016 e do parágrafo 2º do art. 35 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, que trata da formalização dos processos de contratação direta.

1.5. Ademais, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que estabelece regras e diretrizes para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares quando da aquisição de bens, serviços e obras, dispõe:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos."

1.6. A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.

1.7. Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação pretendida, por Dispensa de Licitação, dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, considerando que será realizado o procedimento de avaliação de pelo menos três empresas do ramo e por ser um objeto já corriqueiramente contratado, a dispensa da elaboração do ETP é considerada **VIÁVEL**.

1.8. As despesas referentes a esta contratação têm previsão orçamentária e financeira na Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e consta no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2025,

além de atender os requisitos exigidos nos art. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101 / 2000.

1.9. O processo não será ser encaminhado a Advocacia Regional da IMBEL para emissão de Parecer Jurídico, conforme letra "a" do inciso II do Art. 32 do Regulamento da IMBEL.

2. **Responsável**

2.1. **Autorizo** a abertura do processo contratação por **Dispensa de Licitação**, sem disputa, pelos motivos acima expostos.

**ELIANO XAVIER COSTA**

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Eliano Xavier Costa, Ordenador de Despesas**, em 24/11/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0139162** e o código CRC **64BDFF70**.



**IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE**  
Avenida do Exército - Bairro SMU - Brasília/DF – CEP 70630-901

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65251.004413/2025-13

SEI nº 0139162